

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 25
DE MARÇO DE 2013-----**

Aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e treze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Virgílio Edgar Garcia Bento, Vice-Presidente, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, Rui Jorge Pires Dias Quinaz e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e quarenta e oito minutos, desejando a todos uma Feliz Páscoa. -----

Seguidamente colocou à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

FALTAS

Verificou-se a falta do senhor Presidente por se encontrar em gozo de férias tendo a Câmara considerado a falta justificada. -----

AGENDA DA REUNIÃO

Por proposta do senhor Vice-Presidente a Câmara deliberou agendar para discussão e votação os seguinte assunto: -----

3.3 – Prestação de Serviços para a Criação, Produção, Encenação e Coordenação de um Espetáculo sobre o Bom Ar da Guarda – Emissão de Parecer Prévio – Proposta:

ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz para felicitar a senhora Vereadora Ana Fonseca pelo lançamento do seu livro “Percurso de Identidade”, que ocorreu na Biblioteca Municipal e que merece realce por se tratar de uma edição nacional. Enaltecendo a qualidade da obra, lembrou que a senhora Vereadora havia já recebido o prémio revelação da Associação Portuguesa de Escritores, manifestando que esta produção literária não fique por aqui. -----

Prosseguindo, referiu-se ao anúncio feito recentemente na comunicação social a propósito da pretensão da Câmara recorrer à contratação de uma empresa Multinacional para comercializar os lotes da PLIE, criticando o Executivo pelo facto de determinados assuntos que deveriam em primeiro lugar ser apresentados em sede própria, ou seja, em reunião do Executivo, passarem primeiramente para os órgãos de comunicação social. No que concerne à referida contratação em si, sempre disse concordar com o facto de se recorrer a quem tem maior capacidade e mais profissionalismo para resolver as questões, por isso a decisão merece-lhes todo o elogio. Na questão da contratação de um gestor profissional, sempre defendeu esse procedimento, no entanto entende que a mesma deveria ser feita pela própria Câmara, sugerindo que o mesmo fosse alguém da nossa cidade.-----

Ainda relativamente a esta matéria e tendo em conta o que se diz na comunicação social, “que a empresa a contratar vai ser paga para encontrar um modelo de gestão”, disse não concordar, questionando a Câmara, se existem de facto ideias concretas sobre o que vai ser o processo de gestão da PLIE. -----

Usou da palavra o senhor Vereador Vítor Santos para relativamente a esta matéria responder às questões colocadas pelo senhor Vereador Rui Quinaz, tendo começado por explicar como nasceu e em que consiste todo o processo, realçando a importância do mesmo no que diz respeito à dinâmica da logística internacional. Esclareceu ainda que não existe nenhum contrato assinado com ninguém, como tal,

não existe nada conclusivo, uma vez que se estão a analisar propostas. Saliou também que neste momento estão no caminho certo, com a criação de duas áreas, uma de apoio, que é fundamental para aquela plataforma, e o centro tecnológico projeto que está a ser elaborado pelos técnicos da Câmara, pelo que se havia dúvidas com todo este projeto, no seu entender julga estar perfeitamente definido neste momento.-----

Interveio novamente o senhor Vereador Rui Quinaz para agradecer a informação prestada, no entanto entende que não foram respondidas todas as questões colocadas, referindo-se mais concretamente ao modelo de gestão, ou seja, quem vai assumir o mesmo.-----

Na resposta o senhor Vereador Vitor Santos esclareceu que como se sabe a Plataforma Logística, neste momento ainda tem uma sociedade gestora, que a funcionar bem ou mal existe, sendo que a partir do momento em que haja a definição final do caminho a seguir, obviamente que terá de haver um modelo de gestão.-----

Interveio novamente o senhor Vereador Rui Quinaz para referir que afinal se confirma o que ele próprio tem vindo a dizer, uma vez que se constata existir uma sociedade constituída mas que não está em exercício de funções, adiantando que os esclarecimentos apresentados pelo senhor Vereador continuam a não ser elucidativos, reforçando ainda que no ultimo ano deste mandato continua a não existir decisões quanto à PLIE. Em relação à construção do centro tecnológico, referiu que o mesmo já devia estar construído há muitos anos.-----

Interveio o senhor Vereador Vitor Santos para constatar que a perspetiva da Câmara é olhar para a frente mas sempre com os pés assentes no chão, pois tudo tem o seu” timing”, daí o projeto do centro tecnológico ter vindo a ser

desenvolvido tendo em conta o enquadramento financeiro num programa na ordem dos 3.500.000,00€ (três milhões e quinhentos mil euros). -----

Interveio o senhor Vice-Presidente para relativamente a esta matéria esclarecer que nestes dois mandatos a Câmara investiu 12.000.000,00€ (Doze milhões de euros) nesta plataforma logística, tendo a sua construção ocorrido no primeiro mandato deste Executivo. Assim lembrou que a plataforma foi financiada pelo programa INTERREG do III quadro comunitário, explicando em que termos decorreu o processo. -----

Concluindo o senhor Vice-Presidente felicitou a senhora Vereadora Ana Fonseca, tendo agradecido o facto da senhora Vereadora ter aceite o convite para que a apresentação do livro fosse feita na Biblioteca Municipal. -----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 - ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: -----

Foi presente para discussão e votação o Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição, relativo ao ano de 2012, que é do seguinte teor: -----

Relatório

A Lei 24/98, de 26 de Maio veio assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática nomeadamente aos órgãos executivos das autarquias locais, nos termos da Constituição e da Lei. -----

No seu articulado, nomeadamente no nº2 do art.3º confere a titularidade deste direito aos partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, "...desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas."

Por outro lado os artigos 4.º, 5.º, 6.º e seguintes estabelecem de forma genérica a forma como se exerce esse direito. -----

No artigo 10.º estabelece-se a obrigatoriedade da elaboração de um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias estabelecidos na Lei. -----

A alínea x), do n.º.1 do artigo 68.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro comete ao Presidente da Câmara a competência para “promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação”. -----

Assim, nos termos do que a Lei estatui: -----

I

1. Durante o ano de 2012 foram prestadas regular e diretamente informações sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a atividade desenvolvida, nomeadamente no âmbito das reuniões da Câmara. -----

2. Foi a Oposição consultada e discutiu previamente todas as questões a submeter e submetidas à Assembleia Municipal. -----

3. Foi assegurado o direito de participação em todos os atos e atividades oficiais, nomeadamente através de informação personalizada da sua ocorrência. -----

II

1. Tem sido fornecida ou disponibilizada toda a documentação sempre que solicitada pelos Srs. Vereadores. -----

2. Os Srs. Vereadores da Oposição são convidados a participar na atividade normal da Câmara, prestando estes a sua colaboração na gestão desta Câmara Municipal. --
Realce-se a disponibilidade, por diversas vezes manifestada pelos Srs. Vereadores, no estudo e discussão de matérias de elevada importância para a vida municipal, disponibilidade essa aceite pela maioria do Executivo. -----

Pelo exposto considero cumprido o estatuído na Lei, durante o ano de 2012.” -----

O senhor Vice-Presidente fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários.-----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz, para relativamente a este ponto referir que esta situação é semelhante a anos anteriores em que votaram contra, porque entendem que este direito de oposição não foi respeitado e como tal votam contra em ambos os pontos (1.1 e 1.2), o primeiro tem a ver com o relatório e o segundo com o envio, acrescentando que o ponto 1.2, da ordem de trabalhos, diz expressamente – sendo por isso que está ali para votação – “que este relatório lhes devia ter sido enviado para se poderem pronunciar o que não se verificou” e por isso votam contra.-----

Posto à votação o relatório foi aprovado por maioria, com quatro votos a favor dos senhores Vice-Presidente e Vereadores Elsa Fernandes, Vítor Santos e Gonçalo Amaral e dois votos contra dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca.

1.2 - RELATÓRIO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do Gabinete da Presidência do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Assunto: Relatório do Estatuto do Direito de Oposição-----

Tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 10º n.º2 da Lei n.º24/98 de 26 de Maio, foi enviada proposta de relatório aos vários Partidos Políticos com assento na Assembleia Municipal; -----

Dado que após o término do prazo, não foram apresentadas quaisquer sugestões, parece de submeter ao Executivo Municipal para aprovação e remessa do mesmo à Assembleia Municipal.” -----

É do seguinte teor o referido relatório: -----

“RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO RESPEITO
PELOS DIREITOS E GARANTIAS DOS MEMBROS DA OPOSIÇÃO, RELATIVO AO
ANO DE 2012-----

A Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, Estatuto do Direito de Oposição, assegura às
minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e
aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais. Nos
termos do artigo 2º do referido diploma legal, esta consiste na atividade de
acompanhamento fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados
Órgãos. -----

Tal atividade é materializada e desenvolvida, de forma mais ou menos intensa, no
direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos
respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação e no direito
de depor. -----

De acordo com o artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos
executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até fim de Março do ano
subsequente àquela a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância
do respeito e garantias constantes do referido Estatuto. Os citados documentos são,
por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que deles se
pronunciem. Além de outros mencionados no artigo 3º do referido Estatuto são
titulares deste direito os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos
das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão
executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal,
nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras
formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.
É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos
eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico. -----

No caso do Município de Guarda, uma vez que o Partido Socialista (PS) e o único partido político representado na Câmara com pelouros e poderes delegados, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º24/98, de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição: -----

> O Partido Social Democrata (PSD) representado na Câmara Municipal com dois vereadores e na Assembleia Municipal com trinta e um eleitos; -----

> O Partido do CDS-Partido Popular com três eleitos na Assembleia Municipal; ---

> A Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Assembleia Municipal com um eleito; -----

> O Bloco de Esquerda (BE), representado na Assembleia Municipal com dois eleitos. -----

> Como Independentes estão representados na Assembleia Municipal quatro eleitos. -----

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação as autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de Guarda, Câmara Municipal e Assembleia Municipal. -----

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea x) do n.º1 do artigo 68.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:-----

DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Guarda, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como

verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade. -----

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do artigo 68º, n.º1 alíneas s), u), v), bb), e cc) e n.º4 da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, a saber: -----

> Informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros de cada sessão ordinária daquele órgão; -----

> Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores; -----

> Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal; -----

> Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho de Guarda; -----

> Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município; -----

> Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa (Site da Câmara Municipal); -----

> Remessa à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, após aprovação; -----

> Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza. -----

DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No ano civil de 2012, o executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no n.º3 do artigo 5.º da lei n.º24/98, de 26 de Maio, na medida em que

foi facultado aos representantes da Assembleia Municipal o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos planos e Orçamentos municipais, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais. -----

DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Guarda, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou. -----

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas esclarecimentos e protestos. -----

CONCLUSÃO

Assim, atendendo às linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal da Guarda, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2012, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição. -----

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10.º, n.º2 do Estatuto do Direito da Oposição, determino que este relatório seja enviado ao Exm.º Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Guarda e aos representantes dos órgãos autárquicos

titulares do direito de oposição. Mais determino que o mesmo seja publicado na página eletrónica da Câmara Municipal.” -----

O senhor Vice-Presidente fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários. -----

A Câmara deliberou aprovar o documento por maioria, com quatro votos a favor dos senhores Vice-Presidente e Vereadores Elsa Fernandes, Vítor Santos e Gonçalo Amaral e dois votos contra dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca. - Deliberou ainda submeter o documento à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

1.3 - APROVAÇÃO DO MAPA FLUXOS DE CAIXA - SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE – PROPOSTA:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Divisão de Contabilidade do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Assunto: “Aprovação do Mapa Fluxos de Caixa - Saldo para a Gerência Seguinte”

Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o Mapa dos Fluxos de Caixa. -----

Para efeitos da determinação dos Fundos Disponíveis e dado que de acordo com a alínea a) do n.º 3 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho integram ainda os fundos disponíveis "os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor”, é necessário que: -----

Seja aprovado pelo Executivo Municipal o Mapa dos «Fluxos de caixa» não carecendo da aprovação do Relatório e Contas conforme ponto 2.5.3 do POCAL que na “...classe 0 registam-se apenas os movimentos correspondentes à aprovação

do orçamento, às modificações introduzidas, designadamente a utilização do saldo de gerência, depois de devidamente aprovado o mapa «Fluxos de caixa» da gerência anterior,»; -----

Seja efetuada a correspondente modificação ao orçamento que poderá acontecer na próxima Assembleia Municipal, não tendo que ser necessário esperar que sejam apreciadas as contas pela Assembleia Municipal. -----

Assim sendo e nos termos do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, propõe-se a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa do ano de 2012, em anexo, em reunião do Executivo Municipal.” -----

A Câmara deliberou aprovar o mapa dos fluxos de caixa do ano de 2012 nos termos propostos. -----

1.4 - PROJECTO DE FUSÃO ENTRE A CULTURGUARDA, E.M., E A GUARDA, CIDADE DESPORTO, E.M., - SUBMISSÃO DO PROJECTO DE FUSÃO A DELIBERAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DA GUARDA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS – PROPOSTA:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Considerando que:-----

1. O registo do projeto de fusão, feito por depósito, já se efetuou, em cumprimento do n.º 1 do art. 100.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), e nos termos da alínea p) do n.º 1 do art. 3.º do Código do Registo Comercial (CRC);-----

2. Tendo, também, sido publicado no Portal do Ministério da Justiça, conforme exigido no n.º 1 do art. 100.º do CSC; -----

3. Conforme determina o CSC, após o cumprimento de tais formalidades, deve o projeto de fusão ser submetido a deliberação dos sócios de cada uma das sociedades participantes, em assembleia-geral, seja qual for o tipo de sociedade,

sendo as assembleias convocadas para se reunirem decorrido, pelo menos, um mês sobre a data da publicação da convocatória (cfr. n.º 2 do art. 100.º do CSC);-----

3. Projeto de fusão esse que foi aprovado -----

4. Competindo à Câmara Municipal da Guarda designar os representantes do Município nas assembleias gerais das empresas locais participantes na fusão. -----

É o que decorre do n.º 2 do art. 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (diploma que aprovou o atual regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais), ao estatuir que “compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o representante desta na assembleia geral da respetiva empresa local”.-----

5. Não podendo os elementos a designar, coincidir com os elementos que compõem os Conselhos de Administração das empresas locais em causa.-----

6. Sem prejuízo de poder ser designado um único representante para as duas assembleias-gerais, dado tratar-se de órgãos distintos, pertencentes a empresas diferentes, que vão deliberar em momentos diversos, sendo, portanto, distintos os atos a praticar, a que acresce o facto de o processo de fusão entre as duas empresas ser o mesmo e um só; -----

7. Considerando o até aqui exposto, PROPONHO que a Câmara Municipal da Guarda designe o Senhor Vereador Gonçalo Amaral como representante do Município da Guarda nas Assembleias Gerais da Culturguarda, EM., e da Guarda, Cidade Desporto, EM., conforme prevê o n.º 2 do art. 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, para os efeitos consignados no n.º 2 do art. 100.º do CSC., concretamente aprovar o projeto de fusão, em consonância com o já deliberado na reunião da Câmara Municipal da Guarda de 18 de fevereiro de 2013 e na sessão da Assembleia Municipal da Guarda de 27 de fevereiro de 2013.” -----

A Câmara deliberou designar o senhor Vereador Gonçalo Filipe Ferreira Amaral conforme proposto. -----

1.5 - COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA NO ÂMBITO DA REDE DE CIDADES CENCYL - OUTORGA DO CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL PELO MUNICÍPIO DA GUARDA - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do setor de ação social do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Considerando que: -----

1. As dinâmicas de transformação, desenvolvimento e evolução do território têm que obrigatoriamente passar pela conquista de novas oportunidades de afinidade e incentivo à cooperação transfronteiriça, compatibilizando o desenvolvimento policêntrico dos territórios, reforçando a competitividade das nossas cidades. -----
2. Consciente desta realidade, o Município da Guarda, em parceria com os municípios de Aveiro, Coimbra, Figueira da Foz, Viseu, Salamanca, Ciudad Rodrigo, Valladolid, candidatou-se, através do Programa “Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal”, ao Projeto Rede de Cidades CENCYL. -----
3. A Rede de Cidades CENCYL tem como principal objetivo a promoção de ações de cooperação transfronteiriça entre Espanha e Portugal, reforçando as relações económicas e redes de cooperação já existentes. Tem como eixos prioritários: o incentivo e dinamização da competitividade e promoção de emprego; o meio ambiente; o património; o ordenamento do território; as acessibilidades. -----
4. A confiança no futuro próximo tem que assentar na cooperação e nas nossas potencialidades; a estratégia é reforçar a unidade entre todos os Parceiros e dar escala a um território coeso e sustentável. -----

5. Neste contexto, desenvolveram-se várias iniciativas, fomentando a troca de experiências entre as diferentes cidades no que se refere às suas estratégias de desenvolvimento, em domínios como a mobilidade urbana, a regeneração urbana, a integração social, a promoção turística, a animação cultural, o desenvolvimento sustentável, a dinamização económica, a gestão de infraestruturas e redes de suporte à atividade económica. -----

6. Por todo o exposto e por forma a dar continuidade, fortalecer e consolidar a rede de cidades, apadrinhada e impulsionada pela CCDR Centro e considerando que o projeto em causa se encontra na sua fase final, parece-nos que entre as oito cidades seja assinado um Convénio de Cooperação Territorial, que constitui um organismo de cooperação territorial sem personalidade jurídica, concretamente, um Grupo de Trabalho, denominado REDE DE CIDADES CENCYL, nos termos que se anexam, devendo este Convénio ser aprovado, em reunião do Executivo e na Assembleia Municipal, dado estarmos perante um grupo de trabalho que se aproxima, nos seus aspetos essenciais, de uma «geminção cooperativa», conforme dispõe a alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º, em conjugação com a alínea d) do n.º 4 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação fornecida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.”-----

É do teor seguinte o Convénio de Cooperação Territorial: -----

CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL ENTRE AS INSTITUIÇÕES

LOCAIS

- MUNICIPIO DE AVEIRO (PORTUGAL)-----
- AYUNTAMIENTO DE CIUDAD RODRIGO (ESPAÑA) -----
- MUNICIPIO DE COIMBRA (PORTUGAL) -----
- MUNICIPIO DE FIGUEIRA DA FOZ (PORTUGAL)-----
- MUNICIPIO DE GUARDA (PORTUGAL)-----
- AYUNTAMIENTO DE SALAMANCA (ESPAÑA) -----

- AYUNTAMIENTO DE VALLADOLID (ESPAÑA)-----

- MUNICIPIO DE VISEU (PORTUGAL)-----

PELO QUE SE CRIA O ORGANISMO DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL “REDE DE CIDADES CENCYL”-----

No dia 14 de junho de 2013 na cidade de Salamanca,-----

REUNIDOS

Sr. ÉLIO MANUEL DELGADO DA MAIA, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro---

Sr. FRANCISCO JAVIER IGLESIAS GARCÍA, Alcalde del Ayuntamiento de Ciudad Rodrigo-----

Sr. JOÃO PAULO BARBOSA DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra---

Sr. JOÃO ALBINO RAINHO ATAÍDE DAS NEVES, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz-----

Sr. JOAQUIM CARLOS DIAS VALENTE, Presidente da Câmara Municipal da Guarda ---

Sr. ALFONSO FERNÁNDEZ MAÑUECO, Alcalde del Ayuntamiento de Salamanca

Sr. FRANCISCO JAVIER LEÓN DE LA RIVA, Alcalde del Ayuntamiento de Valladolid -

Sr. FERNANDO DE CARVALHO RUAS, Presidente da Câmara Municipal de Viseu -----

Atuando no seu âmbito de competências e respeitando os seus respetivos ordenamentos jurídicos internos.-----

As cidades de Aveiro, Cidade Rodrigo, Coimbra, Figueira da Foz, Guarda, Salamanca, Valladolid e Viseu assinaram, no dia 16 de novembro de 2011, na cidade da Guarda, um PACTO DE COMPROMISSO, em virtude do qual se comprometeram a promover o intercâmbio de experiências relativas às suas estratégias de desenvolvimento e as ações que as concretizam, a conceber um modelo territorial para o conjunto da rede, a reforçar a capacidade de afirmação e a competitividade das Cidades CENCYL no contexto dos países ibéricos e da Europa, a estabelecer sinergias para fomentar a qualidade de vida nas suas cidades e territórios adjacentes e constituir uma rede de cidades que dinamize projetos comuns necessários à consolidação do Eixo Região Centro – Castilla y León.-----

Identificam o Convénio de Cooperação Transfronteiriça entre a Comunidade de Castilla y León e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Centro de 18 de novembro de 2008, como marco estratégico de referência da dinâmica da cooperação intermunicipal multilateral. -----

Com base no anteriormente referido, decidem subscrever o presente CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL através do qual se procede à criação do organismo de cooperação “REDE DE CIDADES CENCYL”. -----

CAPÍTULO PRIMEIRO

CRIAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1

Objeto do Convénio

1. Os Municípios e os Ayuntamientos referidos acordam constituir um organismo de cooperação territorial sem personalidade jurídica, concretamente um Grupo de Trabalho, denominado REDE DE CIDADES CENCYL, em consonância com o disposto no artigo 10 da Carta Europeia de Autonomia Local e sobre a base da legislação em vigor sobre o associativismo municipal existente em Espanha e em Portugal.-----
2. A sede da rede será determinada em cada caso pela entidade municipal que detenha a Presidência.-----

Artigo 2

Âmbito de competências

A Rede de Cidades Cencyl, cujo objetivo é impulsionar a cooperação e promover o desenvolvimento integral dos municípios cooperantes, atuará no âmbito das próprias competências determinadas pelo Direito interno de cada uma das entidades que assinam o convénio, tendo como principais eixos as seguintes áreas:
Desenvolvimento económico local e empreendimento-----

Inovação e desenvolvimento tecnológico -----
Turismo e património -----
Acessibilidades, comunicação, transportes e logística-----
Sustentabilidade urbana-----
Planificação Territorial-----
Equipamentos e serviços locais -----
Governança para a cooperação-----

Artigo 3

Propósitos/Objetivos e funções

A Rede de Cidades Cencyl, tendo especialmente em conta os temas prioritários identificados anteriormente, terá as seguintes finalidades:-----

- a) Tratar assuntos de interesse comum, intercambiar informações, coordenar iniciativas e examinar as possibilidades de resolver os problemas comuns; -----
- b) Conceber estratégias de desenvolvimento territorial transfronteiriças e inter-regionais, coordenar a sua materialização e assegurar o seu acompanhamento; -----
- c) Promover encontros, seminários e jornadas de promoção da cooperação e do desenvolvimento dos seus territórios e zonas adjacentes;-----
- d) Fomentar intercâmbios setoriais de diferente natureza com o fim de promover o conhecimento e a aproximação entre os habitantes das cidades cooperantes;-----
- e) Promover as alianças e a cooperação entre atores económicos e sociais do seu espaço territorial; -----
- f) Levar a cabo ações de valorização e promoção conjunta com o objetivo comum de atrair investimentos empresariais para as suas cidades;-----
- g) Preparar e gerir projetos e propostas que possam beneficiar de financiamento público ou privado de carácter nacional, europeu e internacional; -----

h) Promover internacionalmente o trabalho conjunto que as Regiões de Castilla y León e Centro de Portugal desenvolva, onde se insere a dinâmica de cooperação intermunicipal multilateral.-----

CAPÍTULO SEGUNDO

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4

Estrutura Orgânica

1. Os órgãos da Rede de Cidades Cencyl são: a Presidência, a Vice-Presidência, o Conselho Plenário, o Conselho Diretivo e o Secretariado Técnico;-----
2. Habilita-se o Conselho Plenário para a criação do número de órgãos auxiliares que considere necessário;-----
3. Os órgãos da Rede de Cidades Cencyl adotam os seus acordos respeitando de forma estrita o critério de consenso como exercício de responsabilidade multilateral.-----

Artigo 5

A Presidência

1. O cargo de Presidente da Rede de Cidades Cencyl é exercido de forma alternada, por períodos de um ano, pelas cidades espanholas e portuguesas cooperantes;-----
2. Nos casos de ausência, vaga ou doença, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;-----
3. A transferência da Presidência produzir-se-á na reunião anual do Conselho Plenário. Na sessão, a Presidência cessante apresentará para debate o Relatório Geral sobre as atividades desenvolvidas pela Rede de Cidades durante o seu mandato.-----

Artigo 6

A Vice-Presidência

O cargo Vice-Presidência corresponde ao representante da entidade local de nacionalidade diferente da da Presidência e será eleito pelo Conselho Plenário. -----

Artigo 7

Funções da Presidência

A Presidência da Rede de Cidades Cencyl terá as seguintes funções:-----

- a) Representa a Rede de Cidades; -----
- b) Dirige as atividades da Rede de Cidades; -----
- c) Convoca e fixa a ordem do dia das reuniões do Conselho Plenário, com o prévio acordo com a Vice-Presidência; preside e dirige as suas reuniões e aprova, com a sua assinatura, a ata da reunião; -----
- d) Convoca e fixa a ordem do dia das reuniões do Conselho Diretivo, com o prévio acordo com a Vice-Presidência; -----
- e) Dirige os trabalhos de elaboração do Relatório Geral das atividades desenvolvidas pela Rede de Cidades durante o seu mandato para apresentação e aprovação na reunião do Conselho Plenário; -----
- f) Dirige a elaboração do Plano de Ação da Rede de Cidades e das suas revisões periódicas anuais, que deverá ser aprovado pelo Conselho Plenário; -----
- g) As que lhe possa atribuir o Regulamento Interno. -----

Artigo 8

O Conselho Plenário

- 1. O Conselho Plenário é o órgão plenário da Rede de Cidades Cencyl; -----
- 2. O Conselho Plenário é composto por: -----
 - a) O Presidente e o Vice-Presidente da Rede de Cidades Cencyl; -----
 - b) Um representante de cada uma das entidades locais cooperantes que não exerçam a Presidência ou a Vice-Presidência. -----

3. Às reuniões do Conselho Plenário poderão assistir, a convite do Presidente ou do Vice-Presidente, e sem direito a voto, representantes de entidades ou organizações ou peritos nos assuntos objeto de debate; -----
4. O Conselho Plenário será assistido pelo Secretariado Técnico;-----
5. O Conselho Plenário reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, sem prejuízo de outras possíveis convocatórias extraordinárias consideradas necessárias pelo Presidente ou Vice-Presidente.-----

Artigo 9

Funções do Conselho Plenário

Correspondem ao Conselho Plenário as seguintes funções: -----

- a) Aprovar o Plano de Ação da Rede de Cidades proposto pelo Presidente e o Relatório Geral de Atividades;-----
- b) Atribuir ou delegar quaisquer funções no Conselho Diretivo, se se tornar oportuno; -----
- c) Dar conhecimento da transferência da Presidência; -----
- d) Conhecer, debater e promover novas linhas de cooperação intermunicipal; -----
- e) Aprovar, caso seja necessário, o Regulamento Interno; -----
- f) Aprovar a incorporação de novas entidades municipais à rede de Cidades; -----
- g) Dar conhecimento da eventual saída de entidades municipais da Rede de Cidades. -----

Artigo 10

O Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo assegura o seguimento das atividades da Rede de Cidades entre as reuniões do Conselho Plenário;-----
2. São membros do Conselho Diretivo o Presidente e o Vice-Presidente da Rede de Cidades, assistidos pelo Secretariado Técnico;-----

3. Poder-se-á solicitar a participação nas reuniões do Conselho Diretivo de técnicos ou peritos externos nos assuntos a tratar;-----

4. O Conselho Diretivo reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano e quando o Presidente ou o Vice-Presidente entenderem.-----

Artigo 11

Competências do Conselho Diretivo

Correspondem ao Conselho Diretivo as seguintes funções: -----

a) Coordenar com caráter geral e permanente as atividades da Rede de Cidades, a fim de assegurar a coordenação dos seus trabalhos; -----

b) Elaborar, de acordo com a Presidência, as bases e diretrizes do Plano de Ação da Rede de Cidades e o relatório anual de atividades a ser apresentado aquando da transferência da Presidência; -----

c) Realizar o seguimento, avaliação e controlo das atividades do Plano de Ação aprovado pelo Conselho Plenário e levar a cabo as tarefas de execução encomendadas por tal órgão; -----

d) Convocar os peritos que se entenderem por convenientes para assistir às reuniões do Conselho Diretivo para tratar de assuntos da sua competência; -----

e) Dirigir a atividade e o funcionamento do Secretariado Técnico;-----

f) Propor às entidades que constituem a Rede de Cidades a adoção de medidas técnicas ou jurídicas no âmbito da cooperação transfronteiriça e inter-regional; ----

g) Quaisquer outras que não sejam atribuídas a outro órgão.-----

Artigo 12

O Secretariado Técnico

1. O Secretariado Técnico é o órgão técnico e administrativo da Rede de Cidades formado por pessoal especialista designado pela Presidência e a Vice-Presidência de forma paritária; -----

2. O Secretariado Técnico terá as seguintes funções:-----
- a) Assegurar o funcionamento operativo da rede de Cidades nos seus aspetos técnico, administrativo e organizativo; -----
 - b) Assistir aos órgãos da Rede de Cidades no exercício das suas competências; -----
 - c) Exercer as funções que lhe sejam encomendadas pela Presidência, o Conselho Plenário e o Conselho Diretivo da Rede de Cidades. -----

CAPÍTULO TERCEIRO

FUNCIONAMENTO E REGIME ECONÓMICO

Artigo 13

Funcionamento e direito aplicável

1. O direito aplicável à Rede de Cidades será constituído pelo presente Convénio, pelo disposto na Convenção entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre a cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais, pela legislação em vigor sobre associativismo municipal existente em Espanha e em Portugal e pelo direito comunitário europeu. Não obstante, poder-se-á elaborar um Regulamento Interno que desenvolva em pormenor o seu regime de organização e funcionamento, cuja aprovação corresponderá ao Conselho Plenário. Nas questões de funcionamento não regulamentadas nos instrumentos anteriores, os Direitos supletivos aplicáveis à Rede de Cidades serão o Direito espanhol quando se tratar de um Ayuntamiento espanhol a exercer a Presidência e o Direito português quando se tratar de um Município português a exercer a Presidência; -----
2. Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação ou aplicação das disposições contidas neste Convénio serão resolvidas por consenso dos Presidente e Vice-Presidente da Rede de Cidades. Em qualquer caso, as entidades que assinam o presente Convénio poderão, em comum acordo, fazer consultas relacionadas com o funcionamento da Rede de Cidades à Comissão Luso-Espanhola para a

Cooperação Transfronteiriça, criada no tratado Luso-Espanhola de Cooperação Transfronteiriça; -----

3. A adoção de decisões estará limitada a questões relacionadas com a organização e o funcionamento da Rede de Cidades, assim como às funções de concertação sobre as matérias objeto da atividade do organismo, sendo da responsabilidade de cada entidade a respetiva execução de acordo com o seu respetivo Direito interno; -

4. Proíbe-se a tomada de decisões que pressuponham o exercício de poderes administrativos que o Direito interno das Partes atribua, enquanto Administrações Públicas, às entidades municipais que integram a Rede de Cidades. Proíbe-se também a tomada de decisões de conteúdo obrigatório para terceiros. -----

Artigo 14

Sistema de financiamento

Cada entidade que assina o Convénio assumirá, nos termos do seu direito interno, os gastos gerados pela sua intervenção nas reuniões, atividades e programas da Rede de Cidades, correspondendo a cada uma delas estabelecer internamente quais devem ser sufragados pelos entes públicos e privados localizados no respetivo território que participem na Rede de Cidades. -----

CAPÍTULO QUARTO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15

Modificação

1. A modificação do presente Convénio terá de ser discutida e aprovada por consenso da Rede de Cidades; -----

2. A incorporação de novas entidades municipais à Rede de Cidades Cencyl deverá ser aprovada pelo Conselho Plenário; -----

3. A saída de entidades municipais da Rede de Cidades Cencyl deverá ser comunicada pelos interessados ao Conselho Plenário. -----

Artigo 16

Prazo de vigência

1. O presente Convénio terá uma duração de dez anos desde a data da sua assinatura. Decorrido tal prazo as entidades que o assinam poderão subscrever um acordo para prorrogar o presente Convénio durante um período idêntico que, para efeitos do estabelecido nos direitos internos espanhol e português, terá o valor de convénio de cooperação. -----

2. Não obstante, qualquer uma das partes poderá denunciar, antecipadamente, o presente Convénio, devendo para isso notificar por escrito a outra parte dessa intenção com uma antecedencia mínima de seis meses. Nesta situação as partes comprometem-se a adotar as medidas necessárias para concluir as atividades e Projetos assumidos conjuntamente no âmbito do grupo de Trabalho e que se encontrem em fase de execução.-----

Artigo 17

Entrada em vigor

O presente Convénio surtirá efeito a partir do dia seguinte à sua assinatura e consequente publicação oficial em Espanha e Portugal, nos termos estabelecidos nos respetivos ordenamentos jurídicos.-----

E, como prova de acordo, as partes intervenientes assinam o presente Convénio de Cooperação Territorial, em ato único através de exemplar, em Português e Castelhana, na data e lugar anteriormente indicados.” -----

A Câmara deliberou aprovar o articulado do Convénio de Cooperação Territorial e submeter o documento à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

1.6 - SMAS - ADENDAS À PROPOSTA DE TARIFÁRIO PARA O ANO DE 2013 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:-----

Foram presentes para aprovação duas adendas à proposta de tarifário para o ano de 2013 que respeitam, nomeadamente, à atualização das condições para usufruto do tarifário social para invalidez de 65% para 60% relativa à tarifa de saneamento - e à atualização das condições para usufruto do tarifário social para invalidez de 65% para 60% relativa à tarifa de água. -----

Os documentos consideram-se integralmente reproduzidos fazendo parte integrante desta ata e ficam anexos ao respetivo processo. -----

O senhor Vereador Vitor Santos fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários. -----

A Câmara deliberou aprovar as adendas à proposta de tarifário para o ano de 2013.-----

1.7 - ENSIGUARDA - CONVITE FORMAL AO SR. PRESIDENTE PARA INTEGRAR O CONSELHO GERAL DA ENSIGUARDA - ESCOLA PROFISSIONAL:-----

Foi presente um ofício da Ensiguarda – Escola Profissional, no qual se convida o senhor Presidente da Câmara Municipal a integrar o Conselho Geral daquela Instituição. -----

A Câmara deliberou aprovar e aceitar o convite formulado.-----

1.8 - ALEXANDRA MARIA CRISTINA - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INUMAÇÃO – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente o processo em que a senhora Alexandra Maria Cristina solicita a isenção do pagamento da taxa de inumação respeitante à sua familiar Isaura Maria da Costa Matias, falecida em 18-03-2013, dado a sua condição económica ser muito precária. -----

Sobre o mesmo recaiu uma informação do setor de ação social do seguinte teor:----

INFORMAÇÃO

A família de Isaura Maria da Costa Matias, depois de contactar o setor de ação social, vem requerer a isenção do pagamento da taxa de inumação no cemitério municipal, por se encontrar em situação de insuficiência económica e não ter possibilidades de pagar o funeral da sua familiar.-----

Trata-se de uma residente em habitação social, no edifício de S. Miguel, n.º14-1º dtº, até à data do seu falecimento, a 18-03-2013. A senhora era viúva, com problemas do foro oncológico, vivendo apenas da pensão de sobrevivência do marido e da prestação do RSI num total de 481,00€/mês. O agregado familiar era constituído pela própria, duas filhas desempregadas, das quais uma mãe solteira, e a neta de 10 meses. É uma família disfuncional, vulnerável e com uma situação económica muito desequilibrada com dívidas acumuladas de água, renda de casa e gás. Informa-se que a família estava a ser apoiada pelas “sobras” das cantinas municipais.-----

Face ao exposto, propõe-se a isenção do pagamento solicitado de acordo com o Regulamento das Taxas e outras Receitas – Capítulo VIII, art.º186 – isenções específicas, - em vigor no Município.” -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que isentou a requerente do pagamento de taxas.-----

1.9 - AQUILO TEATRO CRL - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício de Aquilo Teatro CRL, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização de um evento cultural/espetáculo musical, que pretende levar a efeito na noite de 29 de Março de 2013, a partir das 23:30H até às 05:00H, do dia seguinte, no Largo do Torreão, na Guarda. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.10 - ASSOCIAÇÃO ESTRELA FUTEBOL CLUBE DE PORTO DA CARNE - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da Associação Estrela Futebol Clube de Porto da Carne, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização de um baile para celebração do Dia da Mulher, que pretende levar a efeito na noite de 8 de Março de 2013, a partir das 21:00H até às 02:00H, do dia seguinte, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.11 - COMISSÃO DE PRAXE DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA GUARDA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da Comissão da Praxe da Escola Superior de Saúde da Guarda, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização do “Enterro do Caloiro”, que pretende levar a efeito no dia 21 de Março de 2013, a partir das 21:00H até às 03:00H, do dia seguinte, no Parque de Saúde, daquela escola. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.12 - JUNTA DE FREGUESIA DE FAMALICÃO DA SERRA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Famalicão, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização das festividades

em Honra e Louvor de Santo Antão, que pretende levar a efeito nos dias 31 de Março e 1 de Abril de 2013, a partir das 21:00H até às 03:00H, do dia seguinte, naquela localidade. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

3.1 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO –

PROPOSTA: -----

Foi presente para apreciação e aprovação o processo de concurso respeitante à Aquisição de Serviços de Monitorização da Qualidade do Ar, devidamente elaborado pelo Sector de Aprovisionamento desta Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar o programa de concurso e caderno de encargos e abrir concurso público para aquisição deste serviço. -----

Deliberou ainda nomear o Júri conforme proposto e delegação de todas as competências previstas na lei. -----

3.2 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA EM BAIXA TENSÃO NORMAL - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PROJECTO DE DECISÃO DE

NÃO ADJUDICAÇÃO: -----

Foi presente de novo o processo respeitante ao concurso em epígrafe agora acompanhado do projeto de decisão de não adjudicação elaborado pela comissão nomeada que é do seguinte teor: -----

Projeto de Decisão de Não Adjudicação

Dando cumprimento ao disposto no nº 1 do artº 36 conjugado com o artº 38 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro,

doravante C.C.P., o chefe de Divisão de Serviços Gerais submeteu á consideração Superior, a informação técnica 46/2012-JG, propondo a abertura do procedimento para o fornecimento de energia elétrica em baixa tenção normal – Iluminação Pública.-----

Em 20 de dezembro de 2012, foi deliberado em reunião do executivo Municipal a abertura do procedimento por Concurso Público a aquisição dos referidos serviços, ao abrigo do nº 1º da alínea b) do artigo 20º do C.C.P.-----

Neste sentido, e em cumprimento do disposto do artigo 131º e seguintes do diploma supra citado, o Sector de Aprovisionamento enviou para publicitação no Diário da Republica, e JOUE e disponibilizou-o em Plataforma Eletrónica de contratação pública, VortalGOV.-----

Decorrido o prazo para apresentação das propostas, o júri nomeado para o procedimento, procedeu à abertura do mesmo, tendo confirmado a existência de uma única proposta. -----

Uma vez que foi apresentada uma única proposta, o júri cessa as suas funções, competindo aos serviços a análise da mesma, conforme previsto no nº 1 do artigo 125º do C.C.P. -----

Da análise da proposta, os serviços competentes verificaram que os preços apresentados não cumprem com o solicitado no ponto três do artigo 16º do programa de concurso, uma vez que os preços apresentados na proposta são superiores ao preço base estabelecido pela entidade adjudicante (ver quadro de avaliação técnica). -----

Nesta conformidade o serviço propõe a exclusão da proposta com base no disposto da alínea d) do nº 2º do artigo 70º, uma vez que o preço contratual é superior ao preço base. -----

Em consequência, não há lugar á adjudicação, conforme previsto na alínea b) do nº 1 do artº 79º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro e republicado por D.L. 278/2009 de 2 de Outubro.”-----

A Câmara deliberou não adjudicar nos termos e fundamentos expressos no projeto de decisão.-----

04 INSALUBRIDADE

05 JUNTAS DE FREGUESIA

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - REQUALIFICAÇÃO DO POLO DESPORTIVO DO BAIRRO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - RECEPÇÃO PROVISÓRIA: -----

Foi presente o auto de receção provisória respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Edibeiras – Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda., por contrato n.º27/11 de 20 de Maio, retificado pelo contrato n.º61/11 de 22 de Setembro, no valor de 187.683,69€ (cento e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e três euros e sessenta e nove cêntimos), em que a comissão de receção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida provisoriamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.2 - ARRANJO URBANÍSTICO DO LARGO DO CHAFARIZ E ÁREA ENVOLVENTE - QUINTA DOS BENTOS - RECEPÇÃO DEFINITIVA: -----

Foi presente o auto de receção definitiva respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma António José Baraças, por contrato n.º53/04 de 27 de Setembro, em que a comissão de receção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**6.3 - PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA GONÇALBOCAS -
JARMELO - POUSADE - RECEPÇÃO DEFINITIVA:**-----

Foi presente o auto de receção definitiva respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Chupas & Morrão, S.A., por contrato n.º32/06 de 22 de Agosto, em que a comissão de receção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**6.4 - CENTRO ESCOLAR DO VALE DO MONDEGO - CONTA FINAL DA
OBRA:**-----

Foi presente uma informação do DEM na qual se dá conhecimento de que a conta final da obra em epígrafe se cifrou no montante total de 1.530.438,19€ (um milhão quinhentos e trinta mil quatrocentos e trinta e oito euros e dezanove cêntimos. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

07 OBRAS PARTICULARES

08 LOTEAMENTOS

**8.1 - ANTERO CABRAL MARQUES – QTª DO CAMALHÃO - S. MIGUEL
DA GUARDA - ALVARÁ 2/1982 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO -
INFORMAÇÃO DO DPUO:**-----

Foi presente de novo o processo de loteamento que o senhor Antero Cabral Marques levou a efeito no lugar do Camalhão – S. Miguel da Guarda, licenciado com o alvará n.º2/1982, agora acompanhado de um parecer do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Pedido: -----

O requerente vem apresentar uma exposição relativa à discordância do teor da anterior informação técnica.-----

2. Da exposição: -----

a) O requerente expõe não concordar com a exigência de apresentação das telas finais, relativamente às alterações efetuadas nas obras de urbanização, e não concorda com o montante que a CMG pretende vir a ser ressarcida pelos trabalhos executados por esta se ter substituído ao requerente. Como fundamento refere que “...a CMG efetuou obras no loteamento em causa, não tendo notificado o requerente...a CMG efetuou esses trabalhos por iniciativa própria, pelo que não pode vir agora pedir esse montante...e que o requerente não paga, pois além de nunca ter sido informado da execução de tais trabalhos, também não recebeu qualquer orçamento ou fatura ou outros elementos que lhe permitisse avaliar o custo e necessidade dos trabalhos...na data em que foram executados tais trabalhos a CMG já tinha rececionado provisoriamente o loteamento.”-----

b) Da exposição do requerente informa-se que as obras de urbanização nunca foram recebidas provisoriamente, referindo-se como histórico que: -----

b1) Em 23"09"83, foi solicitada a receção provisória das Obras de Urbanização, não tendo sido concedida, face à falta de execução dos passeios. Em 14.11.83, foi deliberado proceder à redução do valor da caução. -----

b2) Em 22.03.85, foi solicitada a libertação da caução. Em 17.06.85, foi deliberado indeferir por não estar em condições de ser recebido. -----

b3) Em 15.01.87, foi solicitado novamente a libertação da caução. Em 04.05.87, foi deliberado indeferir o pedido pelo facto do loteamento se encontra muito danificado e de se verificar a falta de execução de vários trabalhos. -----

- b4) Em 21.12.87, foi efetuado o mesmo pedido tendo sido deliberado, em 06.01.88, indeferir pelos mesmos motivos atrás evocados. -----
- b5) Em 26.02.88 foi, novamente, solicitada a receção provisória das obras de urbanização. O pedido foi indeferido “dado que os arranjos deste Bairro estão por concluir, deixando até degradar os que fez.”-----
- b6) Após várias queixas efetuadas pelos moradores devido ao mau estado das obras de urbanização e problemas de escoamento das águas pluviais o requerente foi notificado através do nosso ofício n.º 5515 de 30.08.89 do “...do mau estado de conservação em que se encontram os arruamentos bem como os passeios...proceder à execução das mesmas, sob pena de tomada de medidas que se acharem convenientes.”-----
- b7) Em 19.10.89, a Câmara Municipal, notifica novamente o requerente. -----
- b8) Em 24.10.89, o requerente foi novamente notificado para proceder aos trabalhos corretivos “...sob pena de a Câmara se lhe substituir, acionando a caução prestada para cobertura dos custos.”-----
- b9) Após novas queixas de moradores a Divisão de Águas e Saneamento informa, em 28.06.91, que o loteamento “...continua com um aspeto degradante.” E a fiscalização informa, em 31.08.92, que no loteamento não houve “...qualquer melhoramento.”-----
- b10) Em 09.07.04 o requerente solicitou novamente a receção provisória. Após vistoria (01.10.04) foi deliberado em reunião ordinária de 15.03.06 concordar com o auto de vistoria que referia que as “...obras de urbanização...não foram executadas conforme projeto aprovado. Assim, deverá o loteador apresentar telas finais do loteamento. Os peritos são da opinião que o loteamento não deverá ser recebido até serem ultrapassados, quer os aspetos legais, quer os aspetos técnicos, já que a Câmara Municipal, substituiu-se ao loteador na execução de infra-

estruturas do loteamento, não tendo ainda sido ressarcida desses custos...” Foi dado conhecimento ao requerente, através do nosso of. n.º 4330 de 31.03.06. -----

b11) Em 31.10.2007 o requerente solicitou a receção provisória conjunta das obras de urbanização deste e outros loteamentos dos quais é promotor. Por despacho superior foi solicitado à comissão de vistorias efetuar o levantamento do estado das obras de urbanização. Após vistoria (28.07.2008) a comissão foi unânime em considerar que “...o loteamento não deverá ser recebido até serem ultrapassados os aspetos técnicos, com apresentação da documentação atrás descrita, e os aspetos legais, já que a Câmara Municipal se substituiu ao loteador na execução parcial das infraestruturas, não tendo ainda sido ressarcida desses custos”. -----

b12) Em 04.11.08 o requerente solicitou nova receção provisória. Após vistoria (07.01.2009) a comissão de foi unânime em considerar manter o já mencionado no anterior auto e de solicitar esclarecimentos ao DOM " Divisão de Vias sobre a necessidade da sua apresentação das telas finais. -----

b13) Após esclarecimentos do DOM " Divisão de Vias e Trânsito a CM foi informada que ”...parece de...apresentar a alteração aos projetos de especialidades das obras de urbanização...devendo esta Câmara Municipal...proceder ao cálculo do valor do custo dos trabalhos a imputar ao promotor do loteamento e posteriormente acionar os meios legais, que tiver ao seu dispor, para proceder ao reembolso das referidas despesas.”-----

b14) No âmbito da informação da DPUO considerou-se por Despacho Superior “...previamente à tomada de qualquer decisão sobre o assunto seja solicitada análise jurídica...”-----

b15) O Gabinete de Assuntos Jurídicos (GAJ) informa que: “a) Da caducidade do Alvará ...enquanto a câmara municipal não declarar expressamente a caducidade, o particular mantém-se titular de um alvará válido e eficaz. b) Do ressarcimento pela

execução das obras levadas a cabo pela Câmara em substituição do loteador... Não obstante o modus operandi inerente aos trabalhos levados a cabo pela Câmara, parece-me que se deverão apurar o custo dos trabalhos realizados por esta – e que eram efetivamente da responsabilidade do loteador – fazem-se a edilidade pagar por força da caução a que refere a al. b) do n.º 1 do art.º 13º do DL 289/73. c) Das obras da responsabilidade do loteador. 1) que o DOM+DVT se pronuncie de forma clara acerca dos trabalhos que realizou em substituição do loteador, apurando-se se estes, isentam quaisquer outros da responsabilidade do mesmo. 2) Apurar se o loteador se encontra ou não isento da apresentação das telas finais em função dos esclarecimentos apresentados pelo DOM.” -----

b16) O DOM+DVT informa que “1 + ... nas sucessivas vistorias, apurou-se que o loteador não realizou as infraestruturas nas condições do projeto aprovado. Em vistoria requerida pelo loteador e efetuada em 01 de Outubro de 2004, concluiu-se que o loteador deveria apresentar telas finais... obras em substituição do loteador... são as constantes da listagem da informação que prestei em 22 de Julho de 2010 e que orçam em 38.167,41€. 4+ Muito embora a obra que a Câmara Municipal realizou, tenha englobado outras especialidades, parece-me dever-se considerar para efeitos de ressarcimento, apenas as obras de pavimentação...” -----

b17) Após informação prestada pelo GAJ e DOM+DGV a Câmara Municipal deliberou em reunião ordinária, de 13.02.12, “... declarar expressamente a caducidade da licença do alvará de loteamento em causa, proceder à audiência prévia do titular e dar seguimento aos demais procedimentos... nos termos do disposto na informação técnica.”, os quais passavam por notificar o requerente para apresentar as telas finais das obras de urbanização e serem anexos ao processo documentos comprovativos das despesas realizadas pela Câmara Municipal com os trabalhos de pavimentação, no sentido de se instruir um pedido de pagamento

voluntário da diferença desse valor e o valor da garantia bancária prestada a favor do município. -----

3. Conclusão: -----

a) Da exposição apresentada pelo requerente, em sede de audiência prévia, nada é acrescentado tecnicamente que fundamente a alteração da decisão tomada anteriormente pela Câmara Municipal, assim, parece de manter a decisão de declarar expressamente a caducidade da licença do alvará de loteamento em causa.

b) Relativamente aos restantes procedimentos, mencionados na sublínea b17) do ponto 2, da presente informação técnica, sobre os quais o requerente expõe que não pretende cumprir uma vez que a CMG efetuou obras urbanização no loteamento por iniciativa própria, parece, salvo melhor opinião, manter o referido no auto de vistoria de 04.11.2008 apresentar telas finais “...aos projetos de especialidades das obras de urbanização” e no parecer jurídico “.....Não obstante o modus operandi inerente aos trabalhos levados acabo pela Câmara parece-me que se deverão apurar o custo dos trabalhos realizados por esta – e que eram efetivamente da responsabilidade do loteador – fazem-se a edilidade pagar por força da caução a que refere a al. b) do n.º 1 do art.º 13º do DL 289/73...” -----

4. Proposta de decisão: -----

Em face ao exposto parece de: -----

- Declarar expressamente a caducidade da licença do alvará de loteamento em causa; -----

- Anexar ao processo documentos comprovativos das despesas realizadas pela Câmara Municipal com os trabalhos de pavimentação, no sentido de se instruir um pedido de pagamento voluntário da diferença desse valor e o valor da garantia bancária prestada a favor do município; -----

- Solicitar ao requerente as telas finais das obras de urbanização.” -----

A Câmara deliberou declarar a caducidade da licença de operação de loteamento nos termos e fundamentos expressos na presente informação técnica. -----

AGENDAMENTO

3.3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, ENCENAÇÃO E COORDENAÇÃO DE UM ESPETÁCULO SOBRE O BOM AR DA GUARDA – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de parecer prévio

“Prestação de serviços para a criação, produção, encenação e coordenação de um espetáculo sobre o bom ar da Guarda”

ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

As Regiões Centro de Portugal e Castilla Y León asseguram um dos principais eixos de acesso da Península Ibérica ao Centro da Europa. Este fato foi um fator decisivo para que as Cidades de Aveiro, Coimbra, Figueira da Foz, Guarda, Viseu, Ciudad Rodrigo, Salamanca e Valladolid se unissem em torno do Projeto REDE CIDADES CENCYL. -----

Este Projeto, candidatado e aprovado no âmbito do Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal (POCTEP), tem como principal objetivo a constituição de uma Rede de Cidades que possa servir como espaço de reivindicação de projetos estruturantes para este território, reforçando a capacidade de afirmação e competitividade das Cidades CENCYL no contexto dos Países Ibéricos da Europa. -----

Com este projeto pretende-se:-----

*Promover a troca de experiências entre as diferentes cidades no que se refere às suas estratégias de desenvolvimento e às ações que estejam a concretizar, com forte carácter inovador, em domínios como a mobilidade urbana, a regeneração urbana, a integração social, a promoção turística, a animação cultural, o desenvolvimento sustentável, a dinamização económica e a gestão das infraestruturas e redes de suporte à atividade económica; -----

*Conceber um modelo territorial para o conjunto da rede que associe os seus pólos urbanos, as infraestruturas e equipamentos de transporte de nível internacional e os territórios envolventes, valorizando a partilha de recursos e serviços; -----

*Estabelecer sinergias entre as diferentes cidades no sentido de fomentar a qualidade de vida dos seus habitantes e dos habitantes dos territórios envolventes; -

*Construir uma rede de cidades que dinamize projetos comuns à consolidação do eixo Região Centro-Castilla Y León -----

Importa referir que A Câmara Municipal da Guarda é o Beneficiário Principal e que o referido projeto será financiado em 75% do seu valor total pelo FEDER, sendo composto pelas seguintes atividades: -----

Atividade 1 – Criar Rede – Ações de Benchmarking -----

Atividade 2 – Fomentar a Inovação nas Cidades – Ações Piloto -----

Atividade 3 – Cooperar para o Futuro – Uma visão comum para as Cidades -----

Atividade 5 – Gestão e Coordenação -----

Atividade 6 – Comunicação -----

No âmbito da atividade 2 (Fomentar a Inovação nas Cidades – Ação Piloto) deparamo-nos com a necessidade de organizar e executar uma Ação Piloto, iniciativa que constitua exemplo de boa prática, no âmbito da Cultura e Património, onde se integra o fortalecimento e internacionalização da produção cultural. -----

Assim, propomos que se conceba e realize um espetáculo, a apresentar nos dias 9, 10 e 11 de maio, que celebre o bom ar da Guarda, mas sobretudo que dê a conhecer a história e a cultura da cidade. -----

Neste contexto e dado o cariz da ação piloto proposta para a cidade da Guarda, impõe-se a contratação de serviços tendo em vista a criação, produção, encenação e coordenação do referido espetáculo. -----

Estima-se que o valor destes serviços em 12.195,12€ (acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor).-----

Nos termos previstos na alínea a), do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos, face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigo 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio:-----

1. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 66-B/ 2012 de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2013, a celebração de contratos de aquisição de serviços carecem de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que se transcreve:-----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Revogada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril;-----

c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----

d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante, a Portaria supra referida e que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 10 do artigo 75º da Lei 66-B/2012 de 31 de Dezembro. -----

2. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para criação, produção, encenação e coordenação de um espetáculo sobre o bom ar da Guarda. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 75º por remissão do n.º10 do mesmo artigo da Lei 66-B/2012 de 31 de Dezembro: -----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a) Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 12.195,12€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa. -----

O prazo de execução do contrato iniciar-se-á com a assinatura do contrato e terminará com a realização do espetáculo. -----

b) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado na classificação orçamental 0102 020217 e classificação nas Grandes opções do Plano – 1 1.1 2013/5010 0 Rede de Cidades CENCYL. -----

c) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 66-B/2012 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 27º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012.-----

No caso em apreço, não existe qualquer contraparte por não existir anterior contrato de prestação de serviço com idêntico objeto, não sendo, por isso, aplicável a redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que:-----

* Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 75º do OE de 2013;-----

* A Câmara Municipal emita parecer favorável à contratação de serviços supra referenciado, nos termos do nº 5 do artigo 75º do OE 2013 conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro.”-----

A Câmara deliberou emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para a criação, produção, encenação e coordenação de um espetáculo sobre o bom ar da Guarda, nos termos propostos.-----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Vice-Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento.-----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 6 a 19 de Março de 2013.--

A Câmara tomou conhecimento.-----

PERÍODO DO PÚBLICO

Estiveram presentes os senhores, Teresa Almeida, João Calado, Manuel Carlos, Manuel Tomé e Joaquim Pissarra, moradores do Bairro da Senhora dos Remédios, para transmitirem à Câmara alguns dos problemas relacionados com as obras que estão a ser levadas a efeito naquele bairro e que lhes estão a provocar alguns transtornos, nomeadamente nas ruas cidade de Pinhel e Cidade de Seia, que se prendem com a necessidade da criação de estacionamento, com a dimensão dos passeios em detrimento da largura da estrada, canalização das águas pluviais, com a implantação de lancis e ainda com a vandalização do polidesportivo. -----

Transmitiram ainda algumas das suas ideias que a seu ver poderiam melhorar a execução das obras a realizar em termos futuros. -----

O senhor Vice-Presidente, respondendo a todos, transmitiu a ideia de que estas obras são para melhorar o nível de vida das pessoas que estão a viver nestes bairros - que estão a ser requalificados, tendo a noção que, de facto, esta obra não está a correr como se desejava em termos de execução. Adiantou que o empreiteiro já foi pressionado para colocar mais pessoal de forma a concluir a obra o mais rápido possível, tendo a Câmara já deliberado aplicar ao empreiteiro as multas contratuais, a partir do fim do mês de Março, caso não se venha a verificar a sua conclusão. ----

Sobre os aspetos relacionados com as queixas apresentadas o senhor Vice-Presidente, ficou de pessoalmente, acompanhado dos técnicos, se deslocar ao bairro

para "in loco" se inteirar dos problemas em discussão de forma a encontrar-se a melhor solução para a sua resolução. -----

O senhor Vereador Rui Quinaz interveio para dizer que devia fazer-se um estudo dos problemas existentes com os moradores e tentar resolver tudo com alguma brevidade, face às queixas apresentadas. -----

Novamente o senhor Vice-Presidente para dizer que a Câmara está atenta e que vai tentar encontrar soluções para resolver todas as situações, pretendendo agendar desde já uma nova reunião com o empreiteiro de forma a pressioná-lo para o cumprimento do contrato, uma vez que a rescisão do mesmo seria atrasar em dois anos esta obra. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequibilidade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis e cinquenta minutos da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi. -----